



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO - SR/PF/ES

DECISÃO

Interessado: GABRIELLE STELLA

Referência: Processo SEI nº **08704.006468/2024-78**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com fundamento nos arts. 33 da Lei nº 13.445/2017 e 135, inciso III, do Decreto nº 9.199/2017, em virtude de possível hipótese de perda de autorização de residência, tendo em vista a ausência do território nacional por prazo superior a dois anos, por parte do estrangeiro **GABRIELLE STELLA**, nacional da **Itália**, nascido em 03/05/1949, RNM nº V518221P.

2. A análise dos autos revela que, embora a ausência do país tenha sido prolongada (1533 dias), mesmo com o desconto do período de suspensão previsto pelas MOC 04 e 08/2020-DIREX/PF (resultando em 1302 dias), o interessado apresentou **justificativa formal em tempo oportuno**, conforme registrado nos autos.

3. Consta nos autos que o estrangeiro encaminhou documentação demonstrando que sua permanência no exterior deu-se **em razão de missão religiosa temporária na Argentina**, determinada por seus superiores hierárquicos, sendo que seu retorno foi postergado em decorrência das **restrições sanitárias impostas durante a pandemia de COVID-19**, situação alheia à sua vontade.

4. A documentação apresentada evidencia ainda que o interessado possui **fortes vínculos com a comunidade local de Sooretama/ES**, exercendo atividade religiosa relevante como sacerdote da Paróquia Cristo Rei, pertencente à Diocese de Colatina, conforme publicações recentes consultadas.

5. Ademais, verificou-se que o migrante, **ao retornar ao Brasil, buscou regularizar sua situação migratória espontaneamente** e que sua **Autorização de Residência permanecia ativa no sistema**, inclusive tendo sido renovada posteriormente. Ressalte-se que as comunicações anteriores não respondidas se deveram a erro de digitação no endereço eletrônico, não podendo ser imputada a ele qualquer intenção de descumprir a norma migratória.

6. Com base nas razões detalhadas no **Relatório SEI nº 63830134/2025**, incorporado a esta decisão como fundamento, **considero suficientemente justificada a ausência do país por período superior a dois anos**, e reconheço que o interessado **reúne os mesmos requisitos para obtenção de nova autorização de residência**.

7. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 135 e 139 do Decreto nº 9.199/2017, **DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento de perda de autorização de residência em face de GABRIELLE STELLA**.

8. Encaminhe-se à unidade de origem para as anotações devidas e demais providências cabíveis.

MÁRCIO MAGNO CARVALHO XAVIER
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional de Polícia Federal no Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MAGNO CARVALHO XAVIER**,
Superintendente Regional, em 12/06/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64995274&crc=E949269E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64995274&crc=E949269E).
Código verificador: **64995274** e Código CRC: **E949269E**.

Referência: Processo nº 08704.006468/2024-78

SEI nº 64995274